

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B, a ser implementado em conjunto com o Dia Nacional de Multivacinação.

Estabelece, ainda, que a vacinação contra a hepatite B obedecerá às normas do Programa de Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis, do Ministério da Saúde.

Em sua justificação o autor, o Senador Tião Viana, na condição de médico infectologista, dá seu testemunho pessoal, alertando para a gravidade da infecção pelo vírus da hepatite B, agente de patologias graves e mortais, como a cirrose hepática e o câncer de fígado. Esclarece, por fim, que a relação benefício/custo da vacinação generalizada da população brasileira é elevada, porque são elevados os custos das freqüentes internações e do tratamento dos doentes e a perda de produtividade decorrente de uma doença cuja transmissão pode ser facilmente evitada.

A matéria foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que, no mérito, votou pela sua rejeição. Em seguida, foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde recebeu, também quanto ao mérito, parecer pela aprovação.

A matéria vai ao Plenário, em razão da ocorrência de pareceres divergentes (art. 24, II, *g*), e por esta razão, não foi aberto prazo para apresentação de emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.879, de 2000.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe aqui ressaltar que a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas não se aplica ao caso em exame, pois não se trata aqui de data comemorativa e sim de divulgação da vacinação contra a hepatite B.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito ao Projeto, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Nesse sentido, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.879, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora